

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.257, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.312/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 1.958, de 12 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação, acrescida de parágrafo único:

"Artigo 3º - O Executivo Municipal é autorizado a conceder vantagens para implantação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços a interessados, dentro dos Distritos Industriais"

"§ Único - Consideram-se vantagens as seguintes:

- a) doação de terreno;
- b) terraplenagem no terreno;
- c) construção dos seguintes equipamentos urbanos: rede distribuidora de água, rede coletora de esgotos, rede de energia elétrica e guias e sarjetas"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de outubro de 1997.

ALTERANDO

Lei n.º 1958 en D.04/94

Lei n.º
Lei n.º

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Dept^o de Protocolo e Arquivo